TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12190/12

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-03843/2.014

O processo **TC Nº 12190/12** refere-se à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Maria das Neves Pereira de Sousa,** matrícula **nº 78.220-3,** Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela aposentada (**fls.43/46**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal (**fls.37/38 e 49**), entendeu pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor da servidora legalmente apta ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 12190/12,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria das Neves Pereira de Sousa**, matrícula **nº 78.220-3**, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2.014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

mfn